



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

27, 06, 97

às 16:00 horas

Edna

MENSAGEM N.º 012, DE 27.06.97

A. L. J. R.

Uba - MG 30/06/97

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara

Com cópia ao Vereador Luiz Alberto Farias, Gibo Botaro, Rosa Araújo, Fernando Fugimbo, Paulo César Raymundo, Ademar de Paula, Rosângela Alfenas, Elvado Botaro e Antônio Carlos Jacob. Uba - MG 30/06/97

Senhor Presidente,

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação ~~existente~~ da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, III, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que *"autoriza o Município de Ubá a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas"*.

A operação de crédito, pleiteada até o limite de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), tem por objetivo a obtenção de recursos destinados à produção de 336 (trezentos e trinta e seis) lotes urbanizados, na área urbana deste Município, mais precisamente no Loteamento Altair Rocha, na região do Bairro Palmeiras.

O processo de reversão do déficit habitacional no Município de Ubá, por intermédio do fornecimento de financiamentos populares por parte do Poder Público, foi retomado na Administração anterior, que entregou à comunidade o Residencial José Pires da Luz, com 665 unidades habitacionais, em loteamento totalmente urbanizado. Foi iniciado, também, a construção do Loteamento Altair Rocha, que a atual administração fará questão de concluir.

Nesse contexto, a oferta de tal número de lotes urbanizados a famílias de baixa renda irá concorrer para a continuidade do processo de minoração do problema habitacional em nossa cidade, com o que, acreditamos, os Senhores Vereadores gostariam de contribuir.

O Município, entretanto, não dispõe de recursos próprios para a realização de toda a infra-estrutura do loteamento, sem que isso signifique o desprezo por outros setores que também urgem pela intervenção e manutenção por parte da Prefeitura, o que nos levou a buscar uma solução junto aos órgãos financeiros governamentais.

A possibilidade da obtenção de financiamento se nos apresentou por intermédio dos recursos do FGTS, no âmbito do Programa "Pró-Moradia", administrado pela Caixa Econômica Federal, que, numa análise técnica, concluiu que o Município de Ubá *"tem*



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade de pagamento para a proposta de empréstimo" no valor de R\$551.940,06 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos).

Importa salientar que tal financiamento tem prazo de quitação de 15 (quinze) anos, com carência até dois meses após o prazo a ser fixado para a conclusão das obras, a uma taxa de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

Estamos convencidos, Senhor Presidente e demais Vereadores, que tal financiamento, face às suas condições e, principalmente, à sua destinação, é um alento para o Município de Ubá e nós, Executivo e Legislativo, não podemos nos furtar ao aproveitamento dessa oportunidade de minorar o sofrimento de mais de três centenas de famílias ubaenses, oferecendo-lhes, para um futuro próximo, uma alternativa ao aluguel que lhes subtrai parcela significativa de seus já parcos recursos.

A Contrapartida do Município na execução das obras e serviços a que se destina o financiamento está estimada em R\$119.104,68 (cento e dezenove mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos), equivalentes a 17,75% do valor total.

Assim, submetemos a presente matéria à alta consideração dessa Edilidade, invocando, à sua tramitação, a **urgência** de que trata o artigo 83 da Lei Orgânica Ubaense e solicitando ao ilustre Presidente a convocação de **reuniões extraordinárias** do Legislativo para a sua apreciação, como prevê o art. 35, Parágrafo 3.º, inciso I, da já referida Lei Orgânica.

Ao ensejo, e por derradeiro, encaminhamos a V.Ex.^a, por fotocópia, a Carta-Consulta que apresentamos ao Conselho Estadual de Habitação, e seus anexos, onde os Senhores Vereadores poderão observar os diversos aspectos e dados que o assunto encerra.

Atenciosamente,


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 043/99, DE 27.06.97

Autoriza o Município de Ubá a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ubá, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente Financeiro, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exeqüíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 27 de junho de 1997.


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá

CONSELHO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - CEH/MG

**RECIBO DE ENTREGA DA PROPOSTA DE CRÉDITO (CARTA-CONSULTA)
CHECK LIST DO PREENCHIMENTO**

CESTA DE MATERIAIS E/OU LOTES URBANIZADOS - (2 e 3)

PROPONENTE ☒ Prefeitura de UBA ☐ Estado de Minas Gerais

Nº Protocolo da PROPOSTA DE CRÉDITO : _____ **- PRÓ-MORADIA**

QUADROS COM PREENCHIMENTO CONFERIDO PARA "ENQUADRAMENTO"

ITEM	REQUISITO	QUADROS
1	Atendimento aos objetivos do PRÓ-MORADIA	B-I C
2	Comprovação de capacidade de pagamento fornecida pela CEF	ANEXO C
3	Caracterização das condições sócio-econômicas da população beneficiária	A-V e VI C
4	Previsão da contrapartida do PRÓ-MORADIA estabelecida na Resolução nº 246 (10%)	D-V.12 e VI.1 C
5	Caracterização da demanda por melhorias habitacionais ou serviços de saneamento básico e infra-estrutura para a população-alvo na área de abrangência do projeto	B-II C
6	Caracterização de obras/serviços a executar adequadas às modalidades do PRÓ-MORADIA	C C
7	Previsão de realização de trabalho social com a população beneficiária	D - I C
8	Conformidade com as condições operacionais estabelecidas no item 5.1 do Anexo da IN nº 3/97	D-V.12 e VI-3 C

QUADROS COM PREENCHIMENTO CONFERIDO PARA "HIERARQUIZAÇÃO"

ITEM	REQUISITO	QUADROS
9	Indicador de Saúde (Índice de Condição de Sobrevivência - ICS)	A-VII C
10	Maior percentual de contrapartida em relação ao valor de empréstimo pretendido	D-V.12 e VI-1 C
11	Projeto integrado a outros financiados parcialmente por outras fontes de recursos	D-II-1 C
12	Utilização de áreas dotadas de infra-estrutura e equipamentos comunitários, ou, na impossibilidade, de áreas desocupadas que necessitem de menores investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários	C C
13	Utilização de áreas adquiridas ou que já possuem investimentos com recursos do FGTS	C-II C

Observações:

Data: 10 / 06 / 97

Analista SECEH/MG

1ª Via - PROPONENTE 2ª Via - SECEH

Atenciosamente,
Secretaria Executiva do CEH

Maar/mai.97

winword\seceh\pro-mora\clpm97le.doc

28.05.97

Conselho Estadual de Habitação (CEH)
SECRETARIA EXECUTIVA (SECEH)
Rua Bernardo Galvão, 5540 - Sala 0004
CEP 30140-033 / Belo Horizonte



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, MG, 05 de junho de 1997.

Ao
Conselho Estadual de Habitação
BELO HORIZONTE-MG

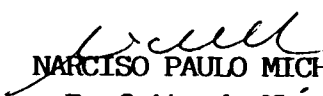
Prezados Senhores:

Encaminhamos a presente "Carta Consulta", com todas as informações necessárias, bem como o Termo de Compromisso estabelecendo responsabilidade sobre a intervenção, para que seja verificada a possibilidade do seu enquadramento, hierarquização e seleção no âmbito do **PRÓ-MORADIA**, modalidade **Produção de Lotes Urbanizados**, nos termos das normas definidas e divulgadas pelo Conselho Curador do FGTS, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria de Política Urbana, Gestor da Aplicação e pela Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Este pleito refere-se à proposta preliminar de operação de crédito adiante especificada, no valor de empréstimo estimado de R\$551.940,06 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos) e contra partida de R\$119.104,68 (cento e dezenove mil, cento e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Esclareço, por oportuno, que este Município de UBÁ, MG, foi objeto de análise da capacidade de pagamento pelo Agente Operador do FGTS, que concluiu por uma margem de R\$551.940,06 (quinhentos e um mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos).

Atenciosamente,


NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá

OBS: ANEXOS: Estão sendo encaminhados os ANEXOS I, III D, IV, B, C.1, D, V e Termos de Compromisso num total de 09 (nove) folhas.

UF	Mês	Ano	Sequencial
M G			

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA**

CARTA-CONSULTA PRÓ-MORADIA

**MODALIDADE DE AQUISIÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS
E/OU CESTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

A - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1. Proponente (Mutuário): **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ** 2. CGC/MF: 18.128.207/0001-01
3. Representante Legal: Narciso Paulo Michelli
4. Endereço: Praça São Januário, 238 4.1. CEP: 36500.000
- 4.2. Município: Ubá 4.3. UF: MG
- 4.4. Telefone: (032) 531-1133 4.5. Fax: (032) 531-4889
5. Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: Antônio de Pádua Ribeiro Ramos
- 5.1. Telefone: (032) 531-1133 5.2. Fax: (032) 531-4889 5.3. End. Eletrônico:

II - MODALIDADE

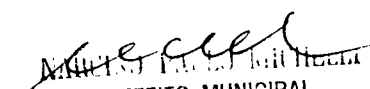
1. ☐ Aquisição de lotes urbanizados 2. ☒ Produção de lotes urbanizados
3. ☐ Cesta de materiais de construção

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. Nome: Residencial "Altair Rocha"
2. Município: Ubá 2.1. UF: MG
3. Endereço/Localização (anexar croqui) Rua Francisco Teixeira de Abreu

III - ÁREA DE INTERVENÇÃO

1. ☒ Área urbana 1.1. ☐ Área inserida no Programa Comunidade Solidária
(destinação de recursos - Portaria 35/96)
2. ☐ Área rural 2.1. ☐ Assentamento enquadrado no Programa Nacional de
Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF
(Diretriz - Port.35/96)


PREFEITO MUNICIPAL

IV - PARTICIPANTES

1. Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal
2. Agente Promotor: Prefeitura Municipal de Ubá
3. Mutuário: Prefeitura Municipal de Ubá
4. Garantidor: Prefeitura Municipal de Ubá
5. Outros (especificar):

V - INFORMAÇÕES SOBRE POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

1. Dados obtidos na última publicação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

1.1. População total do Município (Pm) : 89.314 habitantes.

1.2. Área do Município (Am) : 479 km².

1.3. Adensamento populacional (Pm / Am) : 186,45 habitantes por km². (destinação de recursos - Port. 35/96)

VI - INFORMAÇÕES SOBRE A POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA

1. Número dos beneficiados pela proposta : 336 famílias - 1.412 habitantes.

2. Renda média mensal estimada por família beneficiada: 1,33 salários mínimos.

VII - INDICADORES DE SAÚDE PÚBLICA

O Proponente deverá apresentar o último coeficiente publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, relativo ao(s) indicador(es) de saúde a que a Instância Colegiada elegeu para ser utilizado no processo de hierarquização e seleção de projetos da Unidade da Federação. (Hierarquização)

1. Indicador utilizado: Índice Condição de Sobrevivência

2. Coeficiente: 0,21 2.1. Data de referência: / / 1991 (IBGE)

[Assinatura]

 PREFEITURA MUNICIPAL

B - DIAGNÓSTICO SOBRE AS CONDIÇÕES ATUAIS DE MORADIA DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

I - CARACTERIZAÇÃO

Considerando que esta Modalidade pode atender a uma população dispersa em toda a área do município, esta etapa visa identificar as **carências médias** atuais das famílias a serem atendidas pela Proposta, quanto a:

1. Atuais condições de habitabilidade - áreas com problemas de insalubridade e insegurança, com proibição legal de ocupação da área, inexistência de padrões mínimos de habitabilidade e outras situações identificadas;
2. Situação sócio-econômica - atividade, fonte de renda permanente ou eventual, distribuição de renda, tempo de residência no município, etc.;
3. Qualidade da moradia - tipo de construção, materiais, instalações sanitárias, número de cômodos por família, etc.;
4. Tipo de ocupação das moradias - cedida, alugada, irregular, etc.

(Enquadramento)

A atual administração, dando prosseguimento a sua política habitacional e seguindo as normas estabelecidas pelo Programa HABITAR-BRASIL e aquelas elaboradas pelo Conselho Municipal de Habitação da nossa cidade, selecionou os mutuários dentro dos critérios pré-estabelecidos visando atender a população de baixa renda suprimindo de sua demanda financeira "o aluguel", dando a estas famílias condições de construir a sua unidade habitacional, aumentando após isto a sua renda líquida, o que ensejará uma melhora significativa das suas condições de sobrevivência, principalmente na questão alimentar, o que propiciará ganho significativo em condição física destes beneficiários.

Além do exposto, buscou-se nestas famílias aqueles em que a situação de habitabilidade verificada foi considerada deficiente nos quesitos insalubridade e higiene.

Caso seja necessário, acrescentar páginas identificando o quadro e o item a que se referem.

II - INFRA-ESTRUTURA DE QUE DISPÕE A POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA

Identificar o percentual de famílias beneficiadas atendidas atualmente pelos serviços públicos abaixo discriminados.
(Enquadramento - caracterização da demanda)

1. Abastecimento de água	100	%	2. Esgotamento sanitário	100	%
3. Energia elétrica	100	%	4. Iluminação pública	100	%
5. Drenagem	00	%	6. Pavimentação/Sist. viário	80	%

[Assinatura]
 ANTONIO TA... ICHIELLI
 PREFEITO MUNICIPAL

C. 1 - PROPOSTA MODALIDADE AQUISIÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE LOTE URBANIZADO**I - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

1. A proposta prevê a regularização fundiária da área?

1. ☒ Sim2. ☐ Não**II - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

1. Situação da área em relação à titularidade:

1.1. ☒ do Proponente1.2. ☐ em processo de regularização

2. O empreendimento será realizado em área:

2.1. ☐ dotada de infra-estrutura e equipamentos comunitários (*Hierarquização*)2.2. ☒ desocupada que necessite de menor investimento em infra-estrutura e equipamentos comunitários (*Hierarquização*)2.3. ☐ adquirida com recursos do FGTS - Resolução 166 (*Hierarquização*)2.4. ☐ com infra-estrutura, concluída ou não, financiada com recursos do FGTS - Resolução 166 (*Hierarquização*)2.5. ☒ não financiada com recursos do FGTS**III - URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA PROPOSTAS OU EXISTENTES**

Percentual de infra-estrutura e urbanização:

1. A executar:

1.1. Abastecimento de água 100 %1.2. Esgotamento sanitário 100 %1.3. Energia elétrica 100 %1.4. Iluminação pública 100 %1.5. Drenagem 100 %1.6. Contenção de encostas 100 %1.7. Pavimentação/Sist. Viário (*) 100 %1.8. Arborização -- %1.9. Passeios -- %1.10. Outros (especificar) -- %2. Existente: (*Hierarquização*)2.1. Abastecimento de água %2.2. Esgotamento sanitário %2.3. Energia elétrica %2.4. Iluminação pública %2.5. Drenagem %2.6. Contenção de encostas %2.7. Pavimentação/Sist. Viário (*) %2.8. Arborização %2.9. Passeios %2.10. Outros (especificar) %(*) **Enquadramento** - pavimentação somente admitida de forma conjugada a soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou mediante a existência prévia dos referidos serviços no local a ser pavimentado**IV - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PROPOSTOS OU EXISTENTES**

Quantificar os equipamentos:

1. A executar:

1.1. Creches1.2. Escolas1.3. Postos de saúde1.4. Quadra de esportes1.5. Centro Comunitário1.6. Outros: (especificar) 2. Existentes: (*Hierarquização*)2.1. Creches2.2. Escolas2.3. Postos de saúde2.4. Quadra de esportes2.5. Centro Comunitário2.6. Outros: (especificar)

V - REGIME DE CONSTRUÇÃO			
1.	☐	Auto-construção	2. ☒ Administração direta
3.	☐	Mutirão	4. ☒ Empreitada
5.	☐	Outros (especificar) : _____	

D - COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA AS DUAS MODALIDADES**I - PROPOSTA DE AÇÕES DE TRABALHO SOCIAL**

Identifique objetivamente as ações do trabalho social a ser realizado com a comunidade beneficiada, visando orientá-la quanto ao correto uso e apropriação das benfeitorias realizadas, com ênfase à educação sanitária e ao exercício de seus direitos e obrigações. *(Enquadramento)*:

O trabalho social será desenvolvido pela Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social-EMUHBES, principalmente no que concerne ao uso e ocupação do solo, estimulando e coordenando os projetos habitacionais, a criação da associação do bairro, incentivando o cooperativismo entre as famílias, buscando a integração e formação de mutirões para a construção das unidades habitacionais, e ainda, o acompanhamento da população de "0" a "16" anos, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubá, dentro dos seus respectivos Programas.

II - COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS AÇÕES

1. As ações previstas na intervenção proposta inserem-se diretamente ou são complementares a projetos ou ações financiadas por outras fontes de recursos? *(Hierarquização)*

1. ☐ Sim

2. ☒ Não

2. Identificar objetivamente o(s) projeto(s) ou ação(ões) e a fonte de recursos:

III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. ☐ O Proponente já tem implementado outro(s) projeto(s) no âmbito do PRÓ-MORADIA

2. ☒ A Proposta apresentada foi priorizada por Conselho de âmbito municipal *(critério de desempate)*

IV - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Prazo previsto de execução do empreendimento 06 (seis) meses.

V - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS - QCI*(Enquadramento - condições operacionais)*

DISCRIMINAÇÃO	LOTE	CESTA
	VALORES EM REAIS	VALORES EM REAIS
1. Terreno (*)	986.000,00	
2. Indenização de benfeitorias	---	
3. Infra-estrutura (*)	671.044,74	
4. Urbanização (*)	---	
5. Equipamentos comunitários públicos (*)	---	
6. Materiais de construção (**)		
7. Alternativas habitacionais (*)		
7.1. Construção unids. Habitacionais e unids. sanitárias		
7.2. Recuperação, melhoria e ampliação		
8. Ligações domiciliares de água, esgoto e en. elétrica (*)	---	
9. Projetos (limitado a 1,5 % dos itens 1 a 8)	---	
10. Remuneração do Agente Promotor (***)	---	
11. Total do Investimento - VI (a)	671.044,74	
12. Contrapartida - VC: <u>17,75</u> % VI (b) (Enquadramento e Hierarquização)	119.104,68	
13. Empréstimo - VE (c = a - b)	551.940,06	

(*) Referente a custos globais, incluindo material, mão-de-obra e encargos.

(**) Referente a custos de materiais de construção para produção, melhoria e ampliação de moradias e equipamentos comunitários em caso de mutirão ou auto-construção.

(***) A Remuneração do Agente Promotor é devida apenas no caso em que o mutuário venha a contratar serviços de terceiros para promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, incluindo os custos relativos ao trabalho social, não podendo ultrapassar a 2 % do somatório dos itens 1 a 8.

VI - PARTICIPAÇÃO NO INVESTIMENTO

1. Composição da contrapartida:

1.1. Recursos próprios: R\$ 119.104,681.2. Recursos dos beneficiários: R\$ ---

1.3. Recursos de terceiros (especificar):

a) R\$

b) R\$

2. Valor médio do investimento por família R\$ 2.009,11 (LOTE) R\$ (CESTA)3. Valor médio de empréstimo por família R\$ --- (LOTE R\$ (CESTA -
limitado a R\$ 4.500,00 - *Enquadramento*) limitado a R\$ 4.000,00 - *Enquadramento*)

4. Tipo de participação dos beneficiários no investimento: (Diretriz - IN 03/97)

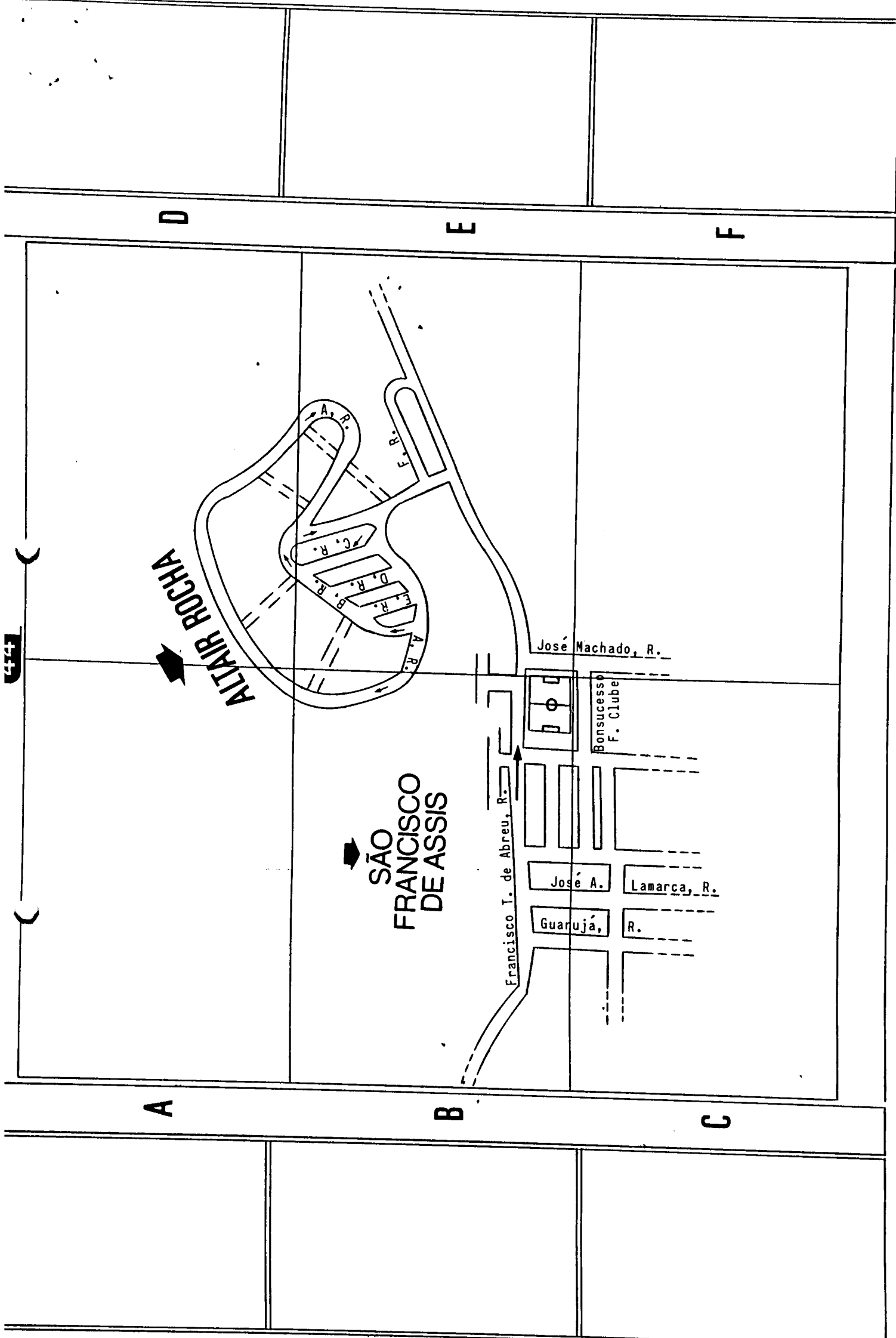
4.1. ☐ Obras / Serviços/Terreno4.2. ☐ Financeira NÃO HÁ

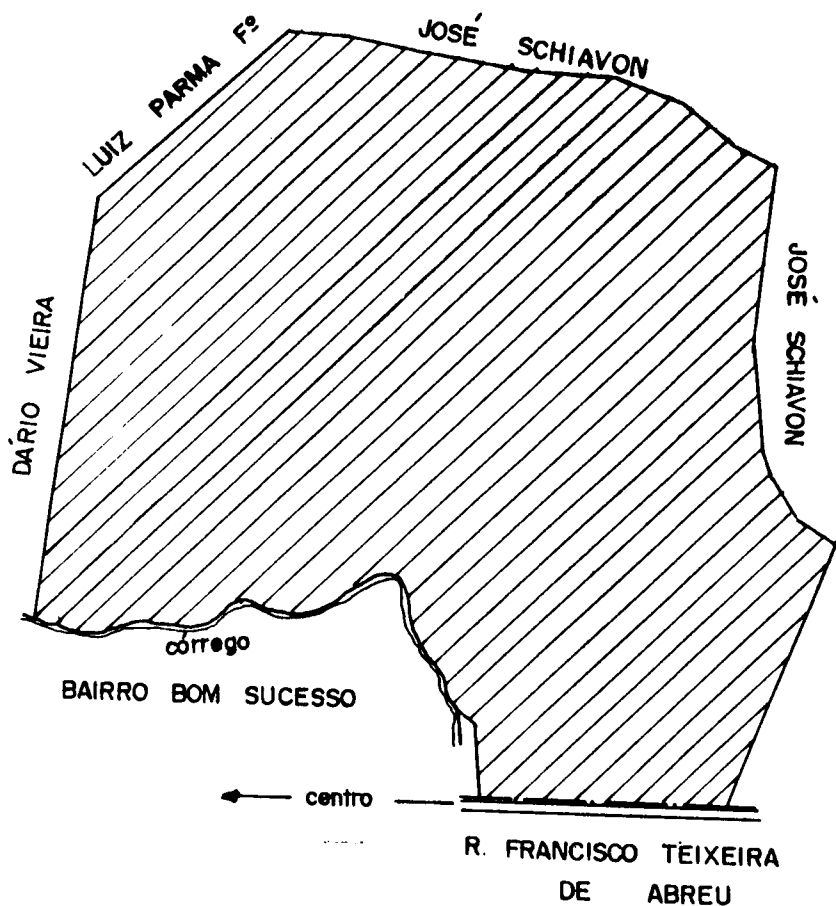
5. Tipo de contrapartida do Proponente:

5.1. ☐ Obras / Serviços/Terreno5.2. ☐ Financeira

(*) "O laudo de avaliação, anexo, considerou o terreno já como área loteada e desenvolveu sua avaliação por unidade".


 MARCELO PAULO MICHELLI
 PREFEITO MUNICIPAL





situacao
esc. 1/5000

ÁREAS

LOTES	69.040,00 m ²	0,3655
RUA	31.049,00 m ²	0,1644
EQUIP. COMUNITÁRIO	2.875,00 m ²	0,0136
VERME	44.381,00 m ²	0,2348
USO PARTICULAR	41.940,00 m ²	0,2220
TOTAL	189.881,00 m ²	1,00

nr de lotes = 336

TERREIRO ANEXO 6 34
FE. 104
Inscrição nº 3.52

012.053.015/72

INCOOP CENTRAS

INSTRUMENTOS E SERVIÇOS LTDA

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

PROTEÇÃO PLATA DE LANTERNAS

área de uso particular

equipamento comunitário

área verde

área verde

RUA A

RUA B

RUA C

RUA D

RUA E

RUA F

RUA G

RUA H

RUA I

RUA J

RUA K

RUA L

RUA M

RUA N

RUA O

RUA P

RUA Q

RUA R

RUA S

RUA T

RUA U

RUA V

RUA W

RUA X

RUA Y

RUA Z

RUA AA

RUA AB

RUA AC

RUA AD

RUA AE

RUA AF

RUA AG

RUA AH

RUA AI

RUA AJ

RUA AK

RUA AL

RUA AM

RUA AN

RUA AO

RUA AP

RUA AQ

RUA AR

RUA AS

RUA AT

RUA AU

RUA AV

RUA AW

RUA AX

RUA AY

RUA AZ

RUA BA

RUA BB

RUA BC

RUA BD

RUA BE

RUA BF

RUA BG

RUA BH

RUA BI

RUA BJ

RUA BK

RUA BL

RUA BM

RUA BN

RUA BO

RUA BP

RUA BQ

RUA BR

RUA BS

RUA BT

RUA BU

RUA BV

RUA BW

RUA BX

RUA BY

RUA BZ

RUA CA

RUA CB

RUA CC

RUA CD

RUA CE

RUA CF

RUA CG

RUA CH

RUA CI

RUA CJ

RUA CK

RUA CL

RUA CM

RUA CN

RUA CO

RUA CP

RUA CQ

RUA CR

RUA CS

RUA CT

RUA CU

RUA CV

RUA CW

RUA CX

RUA CY

RUA CZ

RUA DA

RUA DB

RUA DC

RUA DD

RUA DE

RUA DF

RUA DG

RUA DH

RUA DI

RUA DJ

RUA DK

RUA DL

RUA DM

RUA DN

RUA DO

RUA DP

RUA DQ

RUA DR

RUA DS

RUA DT

RUA DU

RUA DV

RUA DW

RUA DX

RUA DY

RUA DZ

RUA EA

RUA EB

RUA EC

RUA ED

RUA EE

RUA EF

RUA EG

RUA EH

RUA EI

RUA EJ

RUA EK

RUA EL

RUA EM

RUA EN

RUA EO

RUA EP

RUA EQ

RUA ER

RUA ES

RUA ET

RUA EU

RUA EV

RUA EW

RUA EX

RUA EY

RUA EZ

RUA FA

RUA FB

RUA FC

RUA FD

RUA FE

RUA FF

RUA FG

RUA FH

RUA FI

RUA FJ

RUA FK

RUA FL

RUA FM

RUA FN

RUA FO

RUA FP

RUA FQ

RUA FR

RUA FS

RUA FT

RUA FU

RUA FV

RUA FW

RUA FX

RUA FY

RUA FZ

RUA GA

RUA GB

RUA GC

RUA GD

RUA GE

RUA GF

RUA GG

RUA GH

RUA GI

RUA GJ

RUA GK

RUA GL

RUA GM

RUA GN

RUA GO

RUA GP

RUA GQ

RUA GR

RUA GS

RUA GT

RUA GU

RUA GV

RUA GW

RUA GX

RUA GY

RUA GZ

RUA HA

RUA HB

RUA HC

RUA HD

RUA HE

RUA HF

RUA HG

RUA HH

RUA HI

RUA HJ

RUA HK

RUA HL

RUA HM

RUA HN

RUA HO

RUA HP

RUA HQ

RUA HR

RUA HS

RUA HT

RUA HU

RUA HV

RUA HW

RUA HX

RUA HY

RUA HZ

RUA IA

RUA IB

RUA IC

RUA ID

RUA IE

RUA IF

RUA IG

RUA IH

RUA II

RUA IJ

RUA IK

RUA IL

RUA IM

RUA IN

RUA IO

RUA IP

RUA IQ

RUA IR

RUA IS

RUA IT

RUA IU

RUA IV

RUA IW

RUA IX

RUA IY

RUA IZ

RUA JA

RUA JB

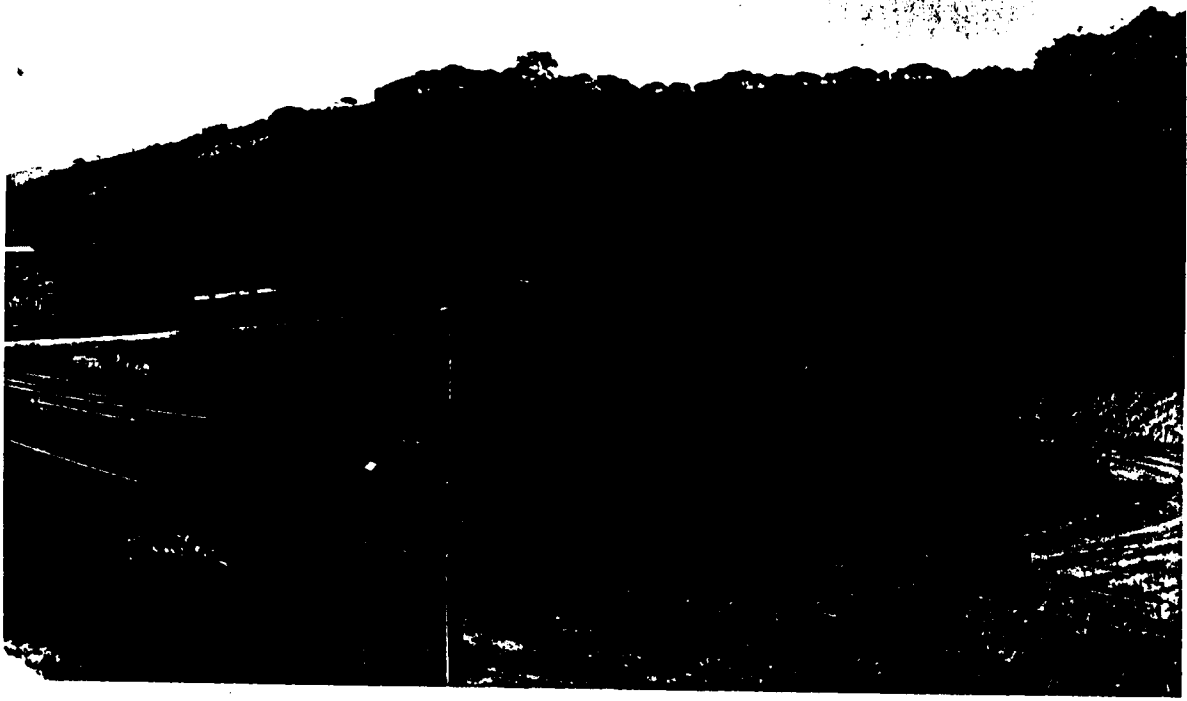
RUA JC

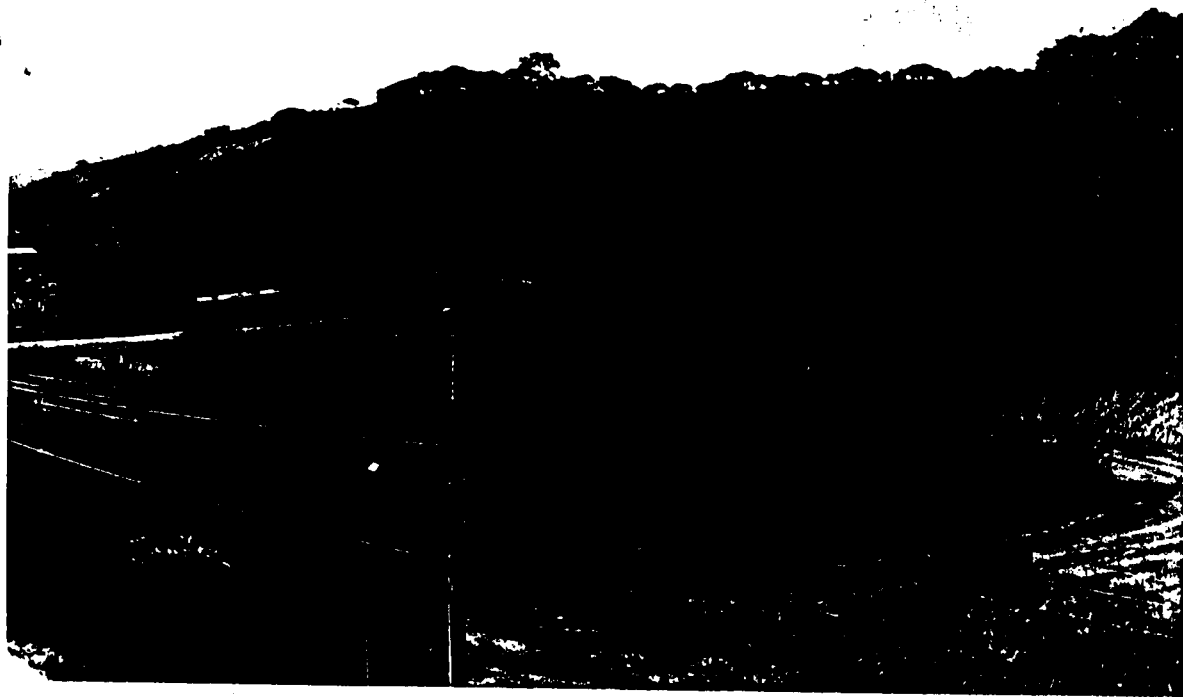
RUA JD

RUA JE

RUA JF

RUA JG







Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

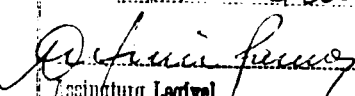
Os membros da CTA (Comissão Técnica de Avaliação), visitaram o imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA, destinado à implantação do conjunto residencial "ALTAIR ROCHA", situado na rua Francisco Teixeira de Abreu - bairro Palmeiras, e fizeram a seguinte avaliação:

- Quadra 01 - lotes 01 a 33 - R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais);
- Quadra 02 - lotes 01 a 33 - R\$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais);
- Quadra 03 - lotes 01 a 18 - R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- Quadra 04 - lotes 01 a 24 - R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- Quadra 05 - lotes 01 a 27 - R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- Quadra 06 - lotes 01 a 33 - R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais);
- Quadra 07 - lotes 01 a 42 - R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais);
- Quadra 08 - lotes 01 a 23 - R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais);
- Quadra 09 - lotes 01 a 103 - R\$257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais); cujo o total foi de: R\$986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais)


Marcelo Fernando Soares Mól
Presidente


Antônio Tadeu Galvão Nóbrega
Membro


Orlando Rodrigues Soares
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA 27 de Maio	1997
	1124
Assinatura Legível	Deputado Municipal



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE UBÁ, MG, por este Termo de Compromisso, ao propor a intervenção consubstanciada nesta Proposta de Crédito, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias alvo do programa, declara, sob as penas da lei, que:

1. O empreendimento ora proposto está de acordo com as diretrizes federais e estaduais da política de desenvolvimento urbano, bem como com aquelas estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS;

2. O empreendimento ora proposto é compatível com Plano Diretor ou equivalente, bem assim com os planos, quando houver, de Região Metropolitana ou aglomerações urbanas, conforme declaração anexa;

3. O empreendimento ora proposto levou em consideração as prioridades de atendimento resultantes dos indicadores de saúde pública divulgados pelo Ministério da Saúde e das ações previstas por este setor, no Município;

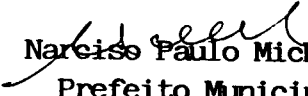
4. Se responsabiliza pela apresentação, previamente à assinatura do Contrato de Empréstimo, de Certidão de Licenciamento Ambiental, expedida pelo órgão competente de Meio Ambiente, se exigível pela característica do empreendimento;

5. Adotará as providências que se fizerem necessárias para a ocupação imediata do empreendimento, nos casos da Modalidade de PRODUÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE LOTES URBANIZADOS;

6. Tem ciência de que não será admitida contratação de proposta selecionada que sofrer alterações que resultem em pontuação inferior àquela que obteve a menor pontuação na seleção do período e que, neste caso, a proposta retornará à Instância Colegiada;

7. Adotará as providências complementares necessárias à instrução definitiva do pedido de empréstimo, no prazo definido pela Instância Colegiada, inclusive quanto à documentação destinada à Autorização de Endividamento junto ao Banco Central do Brasil - BACEN ou ao Senado Federal.

Ubá, MG, 05 de junho de 1997.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito Municipal

Documento anexo: Resoluções do Conselho Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO BEM-ESTAR SOCIAL

R E S O L U Ç Ã O 005/96

O Conselho Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social de Ubá-MG, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal no. 2.395, de 25 de março de 1.993, reunido no dia 24 de setembro de 1.996, aprovou a seguinte Resolução:

1 - A distribuição dos lotes do Loteamento "Altair Rocha" deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) O beneficiário não poderá ter renda familiar mensal superior a 03 (três) Salários Mínimos;

b) O beneficiário deverá estar residindo no Município de Ubá há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

c) o beneficiário, seu cônjuge ou dependentes não poderão possuir qualquer bem imóvel;

2 - obedecido o disposto nas letras "a", "b" e "c", do item anterior, será dada preferência:

a) a família que possuir maior número de membros; e

b) a família de menor renda líquida.

3 - Para o disposto na letra "b" do item anterior, a renda líquida será calculada pela fórmula: $RL = RB - VA - MD$, onde: RL = renda líquida, RB = renda bruta, VA = valor do aluguel e MD = número de dependentes vezes o fator financeiro de R\$7,26 (sete reais e vinte e seis centavos).

Ubá, MG, 24 de setembro de 1.996.

Arlando Irene do Amaral
ARLINDO IRENE DO AMARAL
Presidente do Conselho

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO
Ubá, 27 de setembro de 1.996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá e Presidente da EMUHES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA 06 / junho / 1997	
<i>Assinatura Legível</i>	1924
Assinatura Legível	Doc. Ident. ou Matricula

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO BEM-ESTAR SOCIAL

R E S O L U Ç Ã O 006/96

O Conselho Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social de Ubá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal no. 2.395, de 25 de março de 1.993, reunido no dia 24 de setembro de 1.996, aprovou a seguinte Resolução:

1 - o valor da prestação de financiamento dos lotes do Loteamento "Altair Rocha", a ser pago pelo beneficiário, será igual a 05% (cinco por cento) de sua renda familiar bruta;

2 - A prestação dos lotes deverão ser pagas em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato.

3 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação, em caso de atraso de pagamento.

4 - Será considerado inadimplente o beneficiário que deixar de pagar três parcelas consecutivas, o que ensejará a perda do imóvel.

5 - Os pagamentos das prestações serão feitos em estabelecimento bancário a ser indicado pela Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social de Ubá.

6 - Ao valor da prestação será acrescido o seguro obrigatório NIP-Morte ou Invalidez Permanente, em nome do beneficiário, a favor da Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social de Ubá, cujo montante segurado deverá equivaler a R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), valor estimado do imóvel objeto da concessão.

7 - Caberá à Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social elaborar o termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, a ser firmado com os beneficiários finais, onde deverá constar os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Ubá, MG, 24 de setembro de 1.996.

Arlando Irene do Amaral
ARLINDO IRENE DO AMARAL
Presidente do Conselho

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO
Ubá, MG, 27 de setembro de 1.996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá e Presidente da EMUHES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 06 / Junho / 1997

Armando 1124
Assinatura Legível

Dir. Ident. ou Matrícula

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO BEM-ESTAR SOCIAL

RESOLUÇÃO 007/96

O Conselho Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social de Ubá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal no. 2.395, de 25 de março de 1.993, reunido no dia 24 de setembro de 1.996, aprovou a seguinte Resolução:

1 - O beneficiário só poderá iniciar a construção mediante aprovação do projeto de arquitetura e emissão do Alvará de construção pelo município.

Ubá, MG, 24 de setembro de 1.996.

ARLINDO IRENE DO AMARAL
Presidente do Conselho

Arlindo Irene do Amaral

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO

Ubá, MG, 27 de setembro de 1.996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá e Presidente da EMUHRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA	06 / junho / 1997
<i>Dirceu dos Santos Ribeiro</i>	1124
Assinatura Legível	Doc. Ident. ou Matricula

DOU 16/06/97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Gerência de Área de Administração e Recursos Humanos
Gerência Executiva de Licitações e ContrataçõesDESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 26 de maio de 1997

Processo nº 99.99.0211/94

Examinando as justificativas e elementos informativos que compõem a instrução deste autuado, consubstanciados principalmente nas CI GEAST 2-405, 4-498 e CI GEARU/GELIC 059/97 (fls. 555/557 e 597, respectivamente), e ao ter em conta, de modo especial, o pronunciamento da GECON, externado na NOTA JURÍDICA nº 269/97 (fls. 594), AUTORIZO a prorrogação do contrato mantido junto à empresa CESAMAR EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base na Medida Provisória nº 1.531, que dá nova redação ao inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de microfilmagem, através do Sistema C.O.M. (Computer Output Microfilm), ao valor global estimado de R\$ 916.560,32 (novecentos e dezessets mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

JITSUO MAEDA

(Of. nº 117/97)

Gerência de Área de Gestão de Fundos

CIRCULAR Nº 99, DE 12 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos a serem observados na aplicação dos recursos do FGTS, nas áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra-Estrutura Urbana.

A Caixa Econômica Federal - CEF, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 246, de 10 de dezembro de 1996, e nas Instruções Normativas nº 01, de 09.01.97 e nº 05, de 01.04.97, esta última publicada no Diário Oficial da União em 25/04/97, do Ministério do Planejamento e Orçamento, baixa a presente Circular.

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos gerais, com vistas ao cumprimento das determinações do Conselho Curador do FGTS e do Ministério do Planejamento e Orçamento, no que se refere à distribuição, aplicação e controle dos recursos do FGTS, para o exercício de 1997.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 Os Agentes Financeiros e Promotores do FGTS deverão observar, para os diversos Programas de Aplicação, as diretrizes gerais e as condições operacionais estabelecidas pela Resolução do CCFGTS nº 246, de 10.12.96, pela IN 01, de 09.01.97 e IN 05, de 01.04.97, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

2.2 As operações de crédito, na área de habitação, deverão observar as faixas de renda familiar constantes do quadro abaixo, definidas no subitem 6.1 da Resolução do CCFGTS nº 246, de 10.12.96.

FAIXA DE RENDA	RENDA FAMILIAR (R\$)	VALOR DE FINANCIAMENTO (R\$)
I	até 336,00	até 8.300,00
II	de 336,01 a 1.344,00	de 8.300,01 a 31.500,00

2.2.1 Os valores de financiamento são referenciais e o enquadramento na faixa dar-se-á em função da renda familiar.

2.3 Nos financiamentos concedidos no exercício de 1997, na faixa II de renda, deverá ser observado, pelos Agentes Financeiros, a nível nacional, o valor médio máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme estabelecido no item 2, da IN 01/97, de 09.01.97, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

2.3.1 A avaliação do valor médio de financiamento referido no subitem acima, será feita trimestralmente, com base na relação entre o valor total em reais e o número dos financiamentos efetivamente contratados pelos Agentes Financeiros com os respectivos mutuários.

2.3.2 Caso os Agentes Financeiros extrapolem o valor médio máximo estabelecido, a critério do Agente Operador, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- estabelecer média inferior de financiamento para as novas contratações;
- monitorar novas alocações de recursos;
- contingenciar recursos;
- suspender desembolso;

- e) descredenciar; e
f) outras medidas julgadas necessárias.

3 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1 A aplicação dos recursos nos Programas Carta de Crédito, nas suas diversas formas de atuação, por Faixa e Unidade da Federação, observará os valores globais definidos no Anexo I e II desta Circular.

3.1.1 Os recursos destinados ao Programa Associativo Entidades deverão obedecer a distribuição estabelecida no Anexo II, conforme o tipo de atendimento a ser definido pelos Agentes Financeiros.

3.2 Os recursos disponíveis para os demais Programas de Aplicação, por Unidade de Federação, são os constantes do ANEXO III desta Circular.

3.3 As operações de crédito propostas com base na Resolução nº 166, de 13.12.94, do Conselho Curador do FGTS, deverão ser enquadradas, conforme suas características, através dos Programas de Aplicação em vigor e terão tratamento preferencial na contratação de recursos.

3.3.1 Os recursos para contratação das operações citadas no subitem acima, serão deduzidos dos orçamentos previstos para os respectivos Programas de Aplicação.

3.4 As operações enquadradas nas Resoluções nºs 135, de 17.03.94, 190, de 29.08.95 e 195, de 31.10.95, do Conselho Curador do FGTS, comprometerão os recursos previstos para o Programa Carta de Crédito Individual.

3.5 As alocações de recursos aos Agentes Financeiros serão efetuadas por operação de crédito, exceto no Programa Carta de Crédito Individual, cuja alocação poderá ser solicitada por um período de até 12 (doze) meses, limitado ao exercício orçamentário.

3.6 As propostas dos Agentes Financeiros para alocação de recursos no Programa Carta de Crédito Individual deverão conter as informações abaixo discriminadas:

- a) área geográfica de atuação, definida em seus atos constitutivos;
b) documentação para habilitação, conforme previsto na Circular CEF nº 71, de 27/06/96;
c) demanda e financiamentos previstos, por faixa de renda e Unidade de Federação;
d) demonstrativo do valor médio dos financiamentos previstos para a faixa II de renda;
e) critério a ser utilizado para seleção das propostas de financiamento;
f) cronograma de desembolso previsto para o período.

4 REMANEJAMENTO DE RECURSOS

4.1 Observada a disponibilidade orçamentária, o Agente Operador, ouvido o Gestor da Aplicação, poderá promover remanejamentos de recursos entre os Programas de Aplicação e Unidades da Federação, observadas as condições estabelecidas nos subitens 5.2.1 e 6.3, da Resolução do Conselho Curador nº 246, de 10.12.96 e nos itens 5 e 6, da IN nº 05, de 19.04.97.

4.2 A análise da viabilidade de remanejamentos de recursos será realizada nos meses de Agosto e Outubro do exercício orçamentário, com base nas propostas dos Agentes Financeiros, que deverão ser encaminhadas ao Agente Operador, até o último dia útil do mês de julho/97, para a primeira avaliação, e até o último dia útil do mês de setembro/97, para a segunda e última avaliação.

4.3 As propostas deverão conter a demanda por recursos existente no Agente Financeiro em cada Unidade da Federação, por Programa/Modalidade Operacional e faixa de renda, e será demonstrada através dos dados abaixo:

- a) Número de projetos em análise;
b) Número de unidades;
c) Valor do Investimento;
d) Valor do Empréstimo.

4.4 No caso do Programa Carta de Crédito Individual, deverá ser informado o número de proponentes habilitados no Agente Financeiro, por Unidade da Federação e Faixa de Renda, bem como os valores de financiamentos previstos.

4.5 Quando o remanejamento implicar na alocação de novos recursos, o mesmo será precedido da análise da capacidade de pagamento dos Agentes Financeiros.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As solicitações de alocação de recursos para os Programas de Aplicação do FGTS poderão ser apresentadas ao Agente Operador, a partir da data de publicação da presente Circular.

6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador.

7 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CEF nº 97, de 15 de maio de 1997.

JOSÉ LOPES COELHO
Diretor de Área

ANEXO I

R\$ MIL

UF REGIÃO	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL (*)			ASSOCIATIVO - COHAB		
	FAIXA I	FAIXA II	TOTAL	FAIXA I	FAIXA II	TOTAL
RO	840	4.560	5.400	420	1.710	2.130
AC	540	1.801	2.341	270	875	945
AM	1.740	13.081	14.821	870	4.905	5.775
RR	120	841	961	60	315	375
PA	5.340	18.001	23.341	2.670	6.750	9.420
AP	660	1.801	2.461	330	675	1.005
TO	840	2.760	3.600	420	1.035	1.455
N	10.080	42.845	52.925	5.040	16.065	21.105
MA	6.960	19.561	26.521	3.480	7.335	10.815
PI	5.160	9.121	14.281	2.580	3.420	6.000
CE	17.480	31.081	48.561	8.730	11.655	20.385
RN	5.400	11.161	16.561	2.700	4.185	6.885
PB	6.060	13.081	19.141	3.030	4.905	7.935
PE	15.840	32.401	48.241	7.920	12.150	20.070
AL	4.620	12.001	16.621	2.310	4.500	6.810
SE	2.700	6.001	8.701	1.350	2.250	3.600
BA	22.200	46.321	68.521	11.100	17.370	28.470
NE	86.400	180.729	267.129	43.200	87.770	110.970

MG	24.120	61.921	86.041	12.060	23.220	35.280
ES	3.540	13.441	16.981	1.770	5.040	6.810
RJ	23.640	95.281	118.921	11.820	35.730	47.550
SP	37.140	222.361	259.501	18.570	83.385	101.955
SE	88.440	393.004	481.444	44.220	147.375	191.595
PR	9.720	31.441	41.161	4.860	11.790	16.650
SC	4.860	18.601	23.461	2.430	6.975	9.405
RS	10.080	42.481	52.561	5.040	15.930	20.970
S	24.660	92.523	117.183	12.330	34.695	47.025
MS	2.976	4.451	7.427	713	5.287	6.000
MT	2.340	8.161	10.501	1.170	3.060	4.230
GO	5.279	17.639	22.918	2.640	6.615	9.255
DF	2.341	14.041	16.382	1.169	5.265	6.434
CO	12.936	44.292	57.228	5.892	20.227	25.919
TOTAL	222.516	753.393	975.909	110.482	286.132	396.614

(*) Inclui recursos para Unidades Remanescentes - Res. CCFGTS nº 190/95, para suplementações - Resolução CCFGTS nº 135/94 e o valor de R\$ 10.000.000,00 (Faixa II) para o Empreendimento Moradas do Itanhangá (RJ) - Resolução CCFGTS nº 195/95.

ANEXO II

R\$ MIL

UF REGIÃO	ASSOCIATIVO - ENTIDADES - (GRUPOS)			ASSOCIATIVO - ENTIDADES - (PROJETOS)			TOTAL		
	FAIXA I	FAIXA II	TOTAL	FAIXA I	FAIXA II	TOTAL	FAIXA I	FAIXA II	TOTAL
RO	420	1.140	1.560	420	1.140	1.560	840	2.280	3.120
AC	270	450	720	270	450	720	540	900	1.440
AM	870	3.270	4.140	870	3.270	4.140	1.740	6.540	8.280
RR	60	210	270	60	210	270	120	420	540
PA	2.670	4.500	7.170	2.670	4.500	7.170	5.340	9.000	14.340
AP	330	450	780	330	450	780	660	900	1.560
TO	420	690	1.110	420	690	1.110	840	1.380	2.220
N	5.040	10.710	15.750	5.040	10.710	15.750	10.080	21.420	31.500
MA	3.480	4.890	8.370	3.480	4.890	8.370	6.960	9.780	16.740
PI	2.580	2.280	4.860	2.580	2.280	4.860	5.160	4.560	9.720
CE	8.730	7.770	16.500	8.730	7.770	16.500	17.460	15.540	33.000
RN	2.700	2.790	5.490	2.700	2.790	5.490	5.400	5.580	10.980
PB	3.030	3.270	6.300	3.030	3.270	6.300	6.060	6.540	12.600
PE	7.920	8.100	16.020	7.920	8.100	16.020	15.840	16.200	32.040
AL	2.310	3.000	5.310	2.310	3.000	5.310	4.820	6.000	10.820
SE	1.350	1.500	2.850	1.350	1.500	2.850	2.700	3.000	5.700
BA	11.100	11.580	22.680	11.100	11.580	22.680	22.200	23.160	45.360
NE	43.200	45.180	88.380	43.200	45.180	88.380	86.400	90.360	176.760
MG	12.060	15.480	27.540	12.060	15.480	27.540	24.120	30.960	55.080
ES	1.770	3.360	5.130	1.770	3.360	5.130	3.540	6.720	10.260
RJ	11.820	23.820	35.640	11.820	23.820	35.640	23.640	47.640	71.280
SP	18.570	55.590	74.160	18.570	55.590	74.160	37.140	111.180	148.320
SE	44.220	98.250	142.470	44.220	98.250	142.470	88.440	196.500	284.940
PR	4.860	7.860	12.720	4.860	7.860	12.720	9.720	15.720	25.440
SC	2.430	4.850	7.080	2.430	4.850	7.080	7.080	9.300	14.180
RS	5.040	10.820	15.860	5.040	10.820	15.860	10.080	21.240	31.320
S	12.330	23.130	35.460	12.330	23.130	35.460	24.660	46.260	70.920
MS	1.230	1.770	3.000	1.230	1.770	3.000	2.460	3.540	6.000
MT	1.170	2.040	3.210	1.170	2.040	3.210	2.340	4.080	6.420
GO	2.640	4.410	7.050	2.639	4.410	7.049	5.279	8.820	14.099
DF	1.170	3.510	4.680	1.171	3.510	4.681	2.341	7.020	9.361
CO	6.210	11.730	17.940	6.210	11.730	17.940	12.420	23.460	35.880
TOTAL	111.000	189.000	300.000	111.000	189.000	300.000	222.000	378.000	600.000

ANEXO III

R\$ MIL

UF/REGIÃO	HABITAÇÃO		SANEAMENTO
	PRÓ-MORADIA	APOIO À PRODUÇÃO	
RO	2.100	2.850	15.200
AC	1.350	1.124	5.800
AM	4.350	8.174	28.800
RR	300	524	2.800
PA	13.350	11.249	53.000
AP	1.651	1.124	5.200
TO	2.101	1.724	15.600
N	25.202	26.769	126.400
MA	17.400	12.224	44.000
PI	12.900	5.699	26.000
CE	43.650	19.424	101.800
RN	13.500	6.974	31.200
PB	15.150	8.174	41.000
PE	39.600	20.249	116.600
AL	11.550	7.499	36.400
SE	6.750	3.749	19.400
BA	55.500	28.949	149.800
NE	216.000	112.941	566.200
MG	60.300	38.699	170.000
ES	8.850	8.399	31.600
RJ	59.100	59.549	207.600
SP	92.850	138.974	414.200
SE	221.100	245.621	823.400

PR	24.300	19.649	132.200
SC	12.150	11.624	54.000
RS	25.200	26.549	120.000
S	61.650	57.822	306.200

MS	6.150	4.424	34.600
MT	5.850	5.099	40.200
GO	13.198	11.024	80.600
DF	5.852	8.775	22.400
CO	31.050	29.322	177.800

TOTAL	555.002	472.475	2.000.000
-------	---------	---------	-----------

Fonte: IN MPO 05, de 1º de abril de 1997.

(Of. nº 117/97)

Central de Logística de Administração e Recursos

Humanos em Brasília

DESPACHO DO SUPERVISOR

Em 9 de junho de 1997

A ter em conta os elementos informativos que instruem o processo nº 513.5113.8.0423/96, AUTORIZO, a contratação da empresa BRASCONTINENTAL COM. IMP. EXP. LTDA, para a execução de obras e serviços de engenharia de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para o Edifício Sede/BR, com um prazo de 30(trinta) dias para o término dos serviços, ao valor global de R\$190.453,00(cento e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

JACSON RIBEIRO AMORIM

(Of. nº 117/97)

Gerência de Logística de Administração e Recursos Humanos de Salvador/BA

DESPACHOS

Processo nº 5118.0278/97

À vista das justificativas e elementos informativos que instruem o presente processo, notadamente a CI CEARU/SA 099/97, acostada às Fls. 05, onde consta que a operação tem amparo no artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93, pois trata-se da contratação da empresa TELEBAHIA- Telecomunicações da Bahia S. A. para locação de 01(um) Circuito de Dados Especializado para a Ag. Graça e 01(um) para a Ag. Itagira/BA, e ao ter em conta o OC DEMAG-1-051/93, autorizo a contratação da empresa TELEBAHIA S. A. para locação por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor global de R\$ 13.468,88 (treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Salvador, 10 de junho de 1997

JOSÉ ROBERTO LIMA REIS

Supervisor de Logística de Administração Patrimonial

Diante das justificativas apresentadas, ratifico a decisão adotada pela Sup. de Log. de Adm. Patrimonial, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Salvador, 10 de junho de 1997

AURÍZIA DIAS CORREIA DE FREITAS

Gerente

(Of. nº 117/97)

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENDAS		FONE		FAX	
Atendimento ao Cliente		(061)	(061)	(061)	(061)
Setor de Indústrias Gráficas (SIG)		313-8995	313-9678	313-8998	313-9610
Cidade (RJ, Lote 800)					
Cidade Postal 30.000					
CEP 70804-900, Brasília-DF					



LEI AUTORIZATIVA

SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA - PRÓ-MORADIA - ESTADOS E MUNICÍPIOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o (Agente Financeiro), a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO _____ (ou o PREFEITO do _____) faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado d _____ (ou Câmara Municipal) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de _____, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Estado (ou pelo Município) para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Estados (ou dos Municípios) e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente Financeiro (ou Entidade equivalente no contrato), outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo (Agente Financeiro ou Operador) na hipótese de o Estado _____ (ou o Município) não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o (Agente Financeiro).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado (ou do Município), durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no(s) empreendimento(s)

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

OF EN/JF 339/97 Juiz de Fora, 26 JUN 97
Escritório de Negócios

À

Prefeitura Municipal de Ubá/MG

Assunto : Contratação Pró-Moradia

Referência : Orçamento FGTS 97

Senhor Prefeito Municipal

- 1 Informamos que esse município foi selecionado pela Instância Colegiada do Estado de Minas Gerais para contratação do Programa Pró-Moradia, modalidade Produção de Lotes Urbanizados, valor do empréstimo R\$ 551.940,06 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos), Orçamento FGTS 97.
- 2 Para tanto, estamos encaminhando, em anexo, relação de toda documentação necessária para análise desta CEF nos aspectos técnico, jurídico e de limite de endividamento (BACEN), devendo a mesma ser encaminhada, impreterivelmente, até 18.07.97.
- 3 Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, pelos telefones (032) 229-8336, 229-8121 e 229-8353, com Angelina ou Elias.

Atenciosamente

NORTON PICOZZO MARTINS
Gerente Geral
Agência/Ubá

JOÃO NARDELLI MONTEIRO DE CASTRO
Superintendente de Negócios
Em exercício

*Recebido em
1º.07.97
Antônio Farias*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA	1º / 07 / 1997
<i>Antônio Farias</i>	1124
Assinatura Legível/	Ass. Mont. ou Matricula